



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 142
Disponibilização: 23/07/2020
Publicação: 23/07/2020

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 19/2020/SEDI-CONDER

Autorizar celebração de Termo de Parceria, entre o Estado de Rondônia e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's Creditícias, através da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, com finalidade específica de repassar recursos financeiros do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER e aprovar as condições operacionais a serem aplicadas no Programa de Microcrédito Social de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, na forma do inciso II, do artigo 11, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, e parágrafo único, respectivamente dos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 283, de 10 de agosto de 2003 e, em decisão tomada na 68ª Reunião Ordinária do CONDER, realizada em 14 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que as políticas públicas do Governo de Rondônia têm sinalizado na direção de fomentador do processo de desenvolvimento de uma rede de instituições capazes de propiciar créditos aos empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual (MEI), microempresa, EIRELI, associações e cooperativas que obtêm faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), criando assim, novos canais de distribuição de recursos financeiros, viabilizando alternativas de investimentos para geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as operações de crédito individual, abrangendo empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual (MEI), microempresa, EIRELI, associações e cooperativas que obtêm faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CONSIDERANDO que o Artigo 1º da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, autorizou o Poder Executivo Estadual a criar o Programa de Microcrédito, destinado a facilitar o acesso ao crédito orientado, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no território de Rondônia, e regulamentada através do Decreto Estadual nº 10.664, de 25 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado do Governo do Estado de Rondônia vem sendo operacionalizado em parceria com 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's Creditícias, Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - ACRECID e o Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular de Ariquemes - FAEPAR;

CONSIDERANDO que o Programa de Microcrédito Social de Rondônia ser uma realidade no Estado de Rondônia, atendendo milhares de micro e pequenos empreendedores, formais e informais, agricultores familiares, associações e cooperativas, em todos os municípios e em todos os setores para combater o superendividamento decorrente das dívidas adquiridas, como medida para fins de enfrentamento dos impactos financeiros causados pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como contribuir com as operações do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, pelos pequenos e microempreendedores que superam sua renda e seu patrimônio, impedindo que ele consiga sair dessa situação sem comprometer custos relacionados à sua própria subsistência.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar celebração de Termo de Parceria entre o Estado de Rondônia, por intermédio da SEDI e OSCIP's Creditícias, com a finalidade específica de repassar recursos financeiros do FIDER, com o objetivo de fortalecer a economia do Estado de Rondônia por meio do microcrédito, voltado às pessoas físicas e jurídicas que se configuram como empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual (MEI), microempresa, EIRELI, associações e cooperativas que obtêm faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para atender os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As OSCIP's Creditícias deverão estar devidamente regulamentadas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, bem como atender às disposições estabelecidas pelas referidas normas, no que diz respeito à celebração de Termo de Parceria.

Art. 2º. Os recursos oriundos do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, geridos pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, serão repassados através de Termo de Parceria às instituições creditícias habilitadas, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas e observada a legislação que rege a celebração da parceria.

Art. 3º. O Termo de Parceria firmado com a OSCIP Creditícia terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente apresentada ao órgão estatal parceiro, observada a inexistência de qualquer pendência nas auditorias e alcance das metas definidas pelas partes por meio do Programa de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de rescisão, havendo saldos financeiros remanescentes, estes serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 4º. O período de desembolso acompanhará o Estado de Calamidade Pública e retomada da economia, sendo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o valor dos repasses por mês até obter o valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem repassados às Instituições Creditícias, podendo ser este valor antecipado mediante demanda de mercado, considerando a crise causada pela pandemia e retomada da economia.

Art. 5º. O Projeto será desenvolvido por instituições creditícias habilitadas, com monitoramento e avaliação do Relatório Mensal de liberação de crédito, bem como acompanhará o crescimento das liberações de crédito pela equipe da Coordenadoria de Micro e Pequenas e Empresas – CODMPE/SEDI, de acordo com regras estabelecidas em Resolução CONDER vigente.

Art. 6º. As instituições creditícias habilitadas serão responsáveis em demonstrar mensalmente de forma documental e segundo padrões legais, os saldos disponíveis para concessão de crédito, carteira ativa, quantidade de créditos efetuados, valores, municípios atendidos e a média mensal da carteira ativa, durante todo o período de vigência do termo de parceria, para aferição do cumprimento das metas e ações realizadas nos 36 (trinta e seis) meses de execução do Termo de Parceria se dará por meio dos Indicadores de Avaliação de Resultados de cada serviço.

Art. 7º. As metas e os resultados terão como base de cálculo o percentual dos empréstimos concedidos em relação à carteira ativa da instituição creditícia:

I - Será considerado como ruim os resultados que alcançarem até 75% das metas estabelecidas, sendo cabível termo de alerta de melhoria, podendo ser perdido o direito de renovação do Termo de Parceria após 3 (três) alertas recebidas.

II - Será considerado como bom os resultados que alcançarem de 75,01% a 85% das metas estabelecidas.

III - Será considerado como excelente os resultados que alcançarem acima de 85% das metas estabelecidas.

Art. 8º. As OSCIP's Creditícias deverão enviar à SEDI, dentro dos prazos correspondentes, os indicadores de desempenhos estipulados contratualmente, evidenciando suas respectivas metas e resultados, por município, por PAC, nos períodos mensais, semestrais e anuais, não podendo haver prorrogação na data de entrega.

Art. 9º. As OSCIP's Creditícias deverão entregar as informações e relatórios contábeis relativos aos recursos do FIDER como: balanço anual, demonstrações de resultados, demonstrações das operações anuais, número de operações, total de recursos emprestados, saldo total de recursos do FIDER utilizados, saldo total de recursos do FIDER não utilizados, por município, por PAC, nos períodos anuais, sejam apresentados todo final de exercício financeiro à SEDI.

Parágrafo único. As informações e relatórios acima mencionados deverão ser auditados por empresa especializada de renome nacional.

Art. 10. A instituição habilitada deverá apresentar um plano de marketing, com detalhamento de todas as ações relacionadas à divulgação dos projetos em redes sociais, rede televisiva, rádio difusão e panfletagem, em seus postos de atendimento banners com esclarecimentos e nomes da linha de crédito disponibilizada, com evidência dos nomes: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEDI e FIDER.

Art. 11. Serão considerados beneficiários do programa as pessoas físicas e jurídicas que se configuram como empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual (MEI), microempresa, EIRELI, associações e cooperativas que obtêm faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), do Estado de Rondônia.

Art. 12. Fica estabelecido que durante o período de Estado de Calamidade Pública, declarado por meio do Decreto Estadual nº 24.887, de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia na edição suplementar 53.1, aplica-se as condições operacionais específicas da Resolução nº 14/2020/SEDI-CONDER.

Art. 13. Cessado os efeitos do estado de Calamidade Pública, entrará em vigor o período de retomada da economia, que disporá de condições operacionais específicas, elencadas nesta Resolução, para o período de 8 (oito) meses, que poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Após o período de retomada da economia, voltarão a ser aplicadas as condições operacionais estabelecidas anterior à vigência do Decreto Estadual de Calamidade Pública Resolução 11/2020/SEDI-CONDER e 12/2020/SEDI-CONDER.

Art. 15. Serão financiados pelo Programa de Microcrédito Social de Rondônia os investimentos em capital de giro, investimento fixo ou investimento misto, tendo como prazo de pagamento até 36 (trinta e seis) meses, com 6 (seis) meses de carência, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito.

Parágrafo único. Para financiamentos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) fica dispensado a restrição inscrita no SPC e SERASA, a partir de 1º de janeiro de 2020 até a data da revogação do Decreto de Calamidade Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 16. Os investimentos que se refere o artigo 15 observarão as seguintes condições:

I - Fica estabelecido o limite de financiamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito, com aval individual ou solidário em grupo com, no mínimo 3 (três) participantes.

II - Fica estabelecido o limite de financiamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito, alienação, fiança e outras garantias aceitas pelas Instituições Creditícias.

Art. 17. O risco nas operações do crédito deste Programa de Microcrédito Social de Rondônia, criado por esta Resolução, eventualmente baixadas no ativo, esgotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da OSCIP Creditícia no sentido de recuperar o crédito, serão debitados ao Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

Art 18. A concessão de crédito realizar-se-á nas seguintes condições operacionais:

PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO SOCIAL PARA RETOMADA DA ECONOMIA	
Objetivo	Fortalecer a economia do Estado de Rondônia por meio do microcrédito, voltado as pessoas físicas e jurídicas que se configuram como empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual (MEI), microempresa, EIRELI, associações e cooperativas que obtêm faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), do Estado de Rondônia, proporcionando a geração de renda e ocupação de trabalho acompanhados de orientações técnicas.
Beneficiários	Empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual (MEI), microempresa, EIRELI, associações e cooperativas que obtêm faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Taxa nominal de juros	0,16% a.m
Taxa de juros mensal com bônus de adimplência	0,11% a.m*
Bônus de adimplência	30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros das parcelas do período de carência e de amortização, concedidos exclusivamente se o pagamento for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos.
Requisito obrigatório	Orientação ao crédito realizado pela instituição creditícia.
Tipo de investimento	Capital de giro, investimentos fixos, investimento misto
Limite de financiamento	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito
Prazo (Capital de giro, investimentos fixos, investimento misto)	Até 36 (trinta e seis) meses, incluso 06 (seis) meses de carência para o primeiro pagamento
Garantias	Fica estabelecido o limite de financiamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito, com aval individual ou solidário em grupo com, no mínimo 3 (três) participantes; Fica estabelecido o limite de financiamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), condicionado à capacidade de pagamento do cliente, necessidade de investimento no negócio e análise de crédito, alienação, fiança e outras garantias aceitas pelas Instituições Creditícias.

* Taxa de juros já incluso bônus de adimplência de 30% (juros simples).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 22 de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/07/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012495557** e o código CRC **A6CB9208**.